TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av Prudente de Morais, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30.380-002 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 127/2023

Revogada pela Portaria PRE nº 04/2024
Alterada pela Portaria PRE nº 255/2023

Altera a composição e regulamenta o funcionamento da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão — CPAI — do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e revoga a Portaria nº 440, de 13 de dezembro de 2021, da Presidência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 17 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.381, de 19 de junho de 2012, que institui o Programa de Acessibilidade e Inclusão da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021, que "Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão" e especifica, no art. 26, as competências da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão,

RESOLVE:

Art. 1° A Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão — CPAI —, instituída pela Portaria nº 440, de 13 de dezembro de 2021, da Presidência, passa a ter sua composição e funcionamento regulamentados por esta portaria.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º será composta pelos representantes das unidades, constantes do Anexo desta portaria.

§ 1º A Presidência da Comissão será exercida pelo Juiz Auxiliar indicado pelo Presidente deste Regional.

§ 2º As funções de Secretário da Comissão serão exercidas pelo titular do Núcleo de Acessibilidade e Apoio aos Cartórios Eleitorais — NACEL.

Art. 3º O Presidente da Comissão, em sua ausência, será substituído pelo titular do Núcleo de Acessibilidade e Apoio aos Cartórios Eleitorais — NACEL.

Art. 4º O Presidente da Comissão poderá delegar poderes ao Secretário para dirigir as reuniões e coordenar as atividades da Comissão.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário relatar periodicamente ao Presidente da CPAI o andamento dos trabalhos.

Art. 5º A CPAI será composta, necessariamente, por servidores das áreas de acessibilidade e inclusão, sustentabilidade, gestão estratégica, engenharia ou arquitetura, gestão de pessoas e tecnologia da informação, conforme art. 25 da Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021.

§ 1º A CPAI deverá ser composta por servidores com deficiência e por servidores sem deficiência, garantindo, tanto quanto possível, a representação das formas de deficiências existentes.

§ 2º Os integrantes da CPAI dedicarão, no mínimo, duas horas semanais de sua jornada aos trabalhos da Comissão.

§ 3º A CPAI se reunirá sempre que necessário, devendo o Secretário lavrar ata em todas as reuniões.

Art. 6º São atribuições da CPAI:

I - propor, orientar e acompanhar, no âmbito estratégico, as ações que atendam aos objetivos estabelecidos no Programa de Acessibilidade deste Tribunal, voltadas à eliminação de quaisquer formas de discriminação e à remoção de barreiras de qualquer natureza que dificultem às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o acesso autônomo e seguro às instalações e aos serviços da Justiça Eleitoral de Minas Gerais;

II - propor à Presidência do Tribunal a edição ou alteração de normas e orientações sobre matéria da área de atuação da Comissão;

III - elaborar, aprovar e encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral o relatório anual de atuação da Comissão, conforme disposto no art. 11 da Resolução TSE nº 23.381, de 19 de junho de 2012.

Art. 7º Eventuais modificações na estrutura orgânica do Tribunal ou na nomenclatura de suas unidades não prejudicarão a participação dos componentes na Comissão, salvo alterações substanciais nas atribuições das unidades.

Art. 8º Caberá ao Presidente da Comissão a nomeação, a substituição ou o desligamento de componente, indicado pela respectiva unidade, por meio de documento no Sistema Eletrônico de Informações — SEI.

Art. 9° Fica revogada a Portaria n° 440, de 13 de dezembro de 2021, da Presidência.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MAURÍCIO SOARES
Presidente

Anexo alterado pela Portaria PRE nº 255/2023

ANEXO
(a que se refere o art. 2° da Portaria n° 127, de 12 de maio de 2023, da Presidência)

INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Componente	Função
Juiz Auxiliar indicado pelo Presidente do Tribunal	Presidente
Titular do Núcleo de Acessibilidade e Apoio aos Cartórios Eleitorais — NACEL	Secretário
Representante da Seção de Gestão Sustentável e Inovação — Secretaria de Governança e Gestão Estratégica — SGESU/SGG	Titular
Representante da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica — SGG	Titular
Representante da Secretaria de Gestão de Serviços — SGS	Titular
Representante da Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP	Titular
Representante da Secretaria de Tecnologia e Informação — STI	Titular
Representante da Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral — AADG	Titular
Representante da Assessoria Administrativa da Corregedoria — AACRE	Titular